



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 794/PMMA/2.008, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.008.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO, Sr. GERVANO VICENT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LHE CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS, no âmbito do Município de Ministro Andreazza/RO.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL -FHIS**

**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º-** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º-** O FHIS é constituído por:

**I-** dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

**II-** outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

**III-** recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

**IV-** contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V-** receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

**VI-** outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## **Seção II** **Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 4º** - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor, órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

**I-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II-** 01 (um) representante do Poder Legislativo;

**III-** 01 (um) representante indicado pela Igreja Católica;

**IV-** 01(um) representante indicado pela Igreja Luterana;

**V-** 01 (um) representante indicado pela Assembléia de Deus;

**VI-** 01 (um) representante de movimentos populares.

§ 1º- A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS que será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ministro Andrezza.

§ 2º- O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º- Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Ministro Andrezza proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas atividades.

## **Seção III** **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 5º**- As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I-** aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II-** produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III-** urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV-** implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V-** aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI-** recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII-** outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º- Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 6º-** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

**I-** estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

**II-** aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

**III-** fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**III-** deliberar sobre as contas do FHIS;

**IV-** dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

**V-** aprovar seu regimento interno.

§ 1º- As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º- O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º- O Conselho Gestor do FHIS promoverá, semestralmente, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 7º-** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 8º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 11 de novembro de 2.008.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 11/11/2008, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.002.*